



049  
02  
04/90

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 06/90

Barueri, 21 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrêgia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Município de Barueri a celebrar convênio com a Sociedade Fazenda Tamborê Residencial e a Sociedade Centro Empresarial Tamborê, para a aplicação de disciplina urbanística dos imóveis localizados nos empreendimentos Fazenda Tamborê Residencial e Centro Empresarial Tamborê.

O Município de Barueri conta, em seus limites urbanos, com empreendimentos imobiliários de natureza residencial, comercial e industrial de altíssimo padrão como é o caso de Alphaville, Aldeia da Serra e Tamborê, as quais, hoje, servem, inclusive, de exemplo para o exterior.

O padrão de aludidos empreendimentos é mantido mercê de restrições constantes dos títulos aquisitivos, de observância obrigatória pelos adquirentes.

Referidas restrições, quanto ao uso e ocupação do solo e quanto às normas edilícias são, na absoluta maioria dos casos, mais rígidos que os constantes da legislação municipal em vigor.

Diante da circunstância acima, os responsáveis pelos empreendimentos têm formalizado com o Município convênios de disciplina urbanística, de forma a que a prefeitura, na apreciação dos projetos de construção, aplique as normas mais restritivas.

As experiências anteriores, no tocante a Alphaville e Aldeia da Serra, têm mostrado que tais convênios trazem inegáveis benefícios para ambas as partes, sobretudo para a estética urbana, projetando o nome do Município além-fronteiras.

Agora, a Sociedade Fazenda Tamborê Residencial e a Sociedade Centro Empresarial Tamborê tencionam, igualmente formalizar convênios de teor idêntico, a fim de que as restrições impostas aos imóveis sejam



050  
03  
6/1/90  
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

observadas pelo Município.

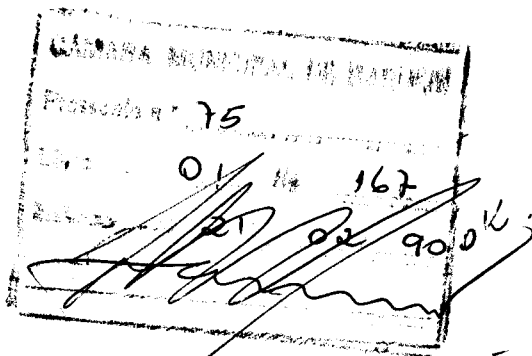
De se notar que o Convênio em questão não implica em delegação, exoneração ou renúncia de responsabilidades e prerrogativas inerentes ao Município, na condição de Poder Público, conforme expressamente previsto em sua Cláusula 5ª.

A presente propositura, desta forma, reveste-se do caráter de interesse público, sobretudo pelos resultados obtidos nos convênios anteriores, daí porque de todo dispensáveis maiores considerações a respeito.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 19, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40(quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



*2 Bel*  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA  
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

BARUERI